

MARTINS TIMBÓ

CONSTRUTORA, LOCAÇÕES e SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CEARÁ



REF. TOMADA DE PREÇO Nº 08.002/2020 - TP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM
DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CE

A empresa, **MARTINS TIMBO CONSTRUTORA LOCACOES E SERVICOS -ME**, de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.478.401/0001-45, cede na rua Pedro Rodrigues Martins, Nº 344, centro, Reriutaba - Ce; por proprietário, Sr. Magella Paiva Timbó, brasileiro, inscrito CPF: 054.066.263-10 e RG: 2007028064575 SSP-CE, vem, tempestivamente, interpor o presente, com fulcro no §2º, do art. 41 da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de diversas irregularidades constantes no instrumento convocatório, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, a ampla competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

PRELIMINARMENTE:

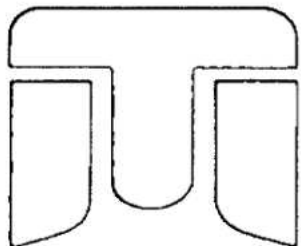
I- DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A princípio cumpre destacar a tempestividade da peça apresentada, visto que a presente licitação ocorrerá no dia 17 (dezessete) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) às 09 horas e 00 minutos.

Conforme previsto no item 2.7 do edital, bem como, a não ferir o § 1º, do art. 109 da Lei 8.666/93, a licitante possui o prazo de até 02 (cinco) dias úteis, contando-se retroativamente a data de abertura do envelope nº01 de habilitação.

Rua Pedro Rodrigues Martins, 344 – Centro – Reriutaba- CE
CNPJ: 26.478.401/0001-45
E-mail: mptimbo.construcoes@gmail.com

02/03.
M:



MARTINS TIMBÓ

CONSTRUTORA, LOCAÇÕES e SERVIÇOS

Sendo assim, tendo a empresa, apresentado a IMPUGNAÇÃO no dia 15/09/2020 a presente peça, resta afastado qualquer indício de intempestividade.



II- DOS FATOS:

O Município de BARROQUINHA publicou o edital da Concorrência Pública Tomada de Preço Nº08.002/2020 - TP, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CE, com data de abertura dos envelopes de habilitação jurídica para o dia 17/09/2020 às 09:00h.

Tendo a empresa interesse em participar da referida Concorrência Pública Tomada de Preço Nº08.002/2020 - TP, analisou minuciosamente todas as exigências constantes no edital, oportunidade em que verificou-se algumas inconformidades no orçamento, restringindo a competitividade, o que leva ao direcionamento do processo, senão vejamos.

III- DO DIREITO:

A- VALORES DO BDI - BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS:

Percebe-se, que no cabeçalho do orçamento consolidado (anexo do edital parte 01, pag. 03 - fonte: PORTAL DO TCE - LICITAÇÕES), há o valor do BDI de 20,76%, divergindo com os orçamentos por escola, BDI igual a 20,34%.

Assim sendo, pontua-se uma divergência de valores, deixando confuso a aplicação percentual em cima do valor aplicado (fonte: PORTAL DO TCE, ANEXO EDITAL PARTE 01, PAG.:44, FLS.:372).

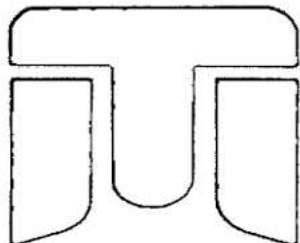
B- CODIGOS DE SERVIÇOS IGUAIS PARA OBJETOS DIFERENTES:

Há repetição de código de dois serviços distintos, de composição própria, no qual foi utilizado o a nomenclatura; Tabela fonte - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, Código do serviço - CP 001 - Descrição: MEDIÇÃO TRIFÁSICA INSTALADA EM MURO, unidade - Un, Valor unitário - R\$ 1.368,03 (sem bdi); assim está no orçamento da Escola E. F. Carmelita Veras, item 5.19 (fonte: PORTAL DO TCE, ANEXO EDITAL PARTE 04, PAG.:02, FLS.:445).

No entanto, para o mesmo código, CP 001, no orçamento da C. E. I. Elda Pinto Veras, o mesmo muda para a descrição do serviço, PORTA TIPO P01 COM VISOR DE VIDRO - UN - R\$ 794,96 (VALOR UNITÁRIO SEM BDI) (fonte: PORTAL DO TCE, ANEXO EDITAL PARTE 02, PAG.:14, FLS.:407).

Contudo, aponta-se uma divergência adotada no mesmo código de composição própria, no qual o confronto de informações, deixa duvidosa qual composição de custo ao analisarem as propostas dos licitantes.

02/03
AV



MARTINS TIMBÓ

CONSTRUTORA, LOCAÇÕES e SERVIÇOS



C- SOMATÓRIA DO ITEM 6.0 DA ESCOLA ELDA PINTO VERAS:

Nesse viés, encontramos divergência no valor obtido na somatória do item 6.0 do orçamento da C. E. I. Elda Pinto Veras.

Ao somarmos, pausadamente, conferindo com a planilha editalícia, percebemos que a somatória se deu dos subitens 6.1 ao 6.5, chegando ao valor de R\$ 19.387,09 (com bdi incluso), faltando a somatória de mais dois subitens, 6.6 e 6.7, juntos dá o valor de R\$18.117,96 (com bdi incluso, fonte: PORTAL DO TCE, ANEXO EDITAL PARTE 01, PAG.:14, FLS.:407).

De certo, obtemos um valor no qual não está no montante da somatória, causando danos na nossa elaboração da proposta.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Destarte, a Impugnante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, tendo acatado para não haver restrição a competitividade ora apontada, e, ao final, seja **CORRIGIDO** os pedidos formulados, devendo alterar a planilha orçamentária nas formas pontuadas em sede da impugnação.

Não sendo este o entendimento desta Comissão de Licitação, requer-se, que o presente Recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á o presente Recurso aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público e Tribunal de Contas, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que,

P. Deferimento,

Reriutaba - Ce, 15 de setembro de 2020.

Atenciosamente,



MAGELLA PAIVA TIMBÓ

CPF: 054.066.263-10

PROPRIETÁRIO

03/03.